FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES FONTAINE VILLE URBANISMO MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME: 17.213.759/0001-55

("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022

1) QUADRO DO CONTEÚDO DA ASSEMBLEIA:

a) **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 27 de junho de 2022, às 11h, considerando a situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 e em atenção ao Ofício-Circular n° 06/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, a assembleia não foi realizada na modalidade presencial, tendo sua formalização por meio de reunião eletrônica.

b) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: No dia 03 de junho de 2022 foi convocada Assembleia, após a carta de renúncia da **ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA** ("Arena") ao cargo de gestora do Fundo. No dia 27 de junho de 2022, a AGC se realizou, na presença de cotistas (ou de seus representantes) que representavam total de 51,97% das cotas totais do fundo.. Presentes também os representantes da Administradora Fiduciária, **MDL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.** ("MDL").

c) **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Vitoria Bastos Alves de Freitas; Secretário: João Marcos Cardoso Mandarini.

d) **ORDEM DO DIA:** Abordar as seguintes matérias:

i) Aprovar a MDL, atual administradora do FUNDO, para também realizar o serviço de Gestão;

ii) Em caso de aprovação do item acima, autorização para que a Administradora/Gestora pratique todos os atos necessários à plena eficácia das deliberações.

e) **INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA**: Às 11 (onze) horas da manhã do dia 27 de junho de 2022, a Presidente da Assembleia, senhora Vitoria Bastos Alves de Freitas, entrou na sala virtual de reunião para informar que, devido à ausência da totalidade dos cotistas, esperaria mais 10 (dez) minutos para realizar a segunda convocação. Assim, precisamente as 11:10, a referida Assembleia foi de fato iniciada.

Primeiramente, a Presidente informa que a reunião será gravada, exclusivamente para fins de elaboração da presente ata, evitando qualquer divergência em relação ao seu texto final. Em seguida, o Secretário, senhor João Marcos Cardoso Mandarini, faz a confirmação dos nomes dos presentes e qual cotista cada um representa.

Seguindo a sequência de nomes da lista de cotistas, ao chamar o representante do cotista detentor de 1,47% das cotas totais do FUNDO, o Secretário e demais presentes se depararam com um senhor que não havia enviado procuração com a antecedência mínima disposta no Edital de Convocação. O senhor relatou que só teve ciência da AGC no dia 24 de junho, de modo que não enviou a procuração à tempo em função disso. Em resposta, o Secretário informou que todos da lista de envio de e-mails, desenvolvida com base no recolhimentos de dados cadastrais de cada cotista, haviam recebido tanto o Edital de Convocação quanto todos os e-mails posteriores. Ambos convencionaram manter contato posterior à AGC para analisar uma possível atualização dos dados cadastrais relativos ao endereço eletrônico do representante do cotista detentor de 1,47% das cotas totais do FUNDO, mas sua presença não fora computada para fins de quórum de presença, nem para quórum de votação, apenas sendo-lhe facultado participar da Assembleia formulando eventuais alegações que considerasse pertinentes.

Ao fim, após fazer menção ao art. 17, parágrafo 3º. do Regulamento do FIP, o Secretário fora interrompido pela representante do cotista detentor de 2,05% das cotas totais do FUNDO para questionar sobre os impedimentos que estariam em vigor para a presente AGC. O Secretário prontamente informou que o representante do cotista detentor de 3,61% estaria impedido, mas que o cotista detentor de 40,17%, apesar de já ter sido considerado impedido em Assembleias anteriores, para esta, não estaria, pois o objeto de deliberação não guarda nenhuma relação com a causa que ensejou os impedimentos em Assembleias anteriores, qual

seja a entrega dos documentos e o conflito de interesses, que compõem lides judicializadas e arbitragens em andamento. A mesma representante que conduzira a pergunta conduz sua "tréplica", inferindo que o impedimento não possui delimitação de objeto. Em concordância com o seu posicionamento, o representante, sem procuração, do cotista detentor de 1,47% das cotas totais do FUNDO, inicia a leitura do art. 31, §1º, III, da Resolução 578 da CVM, sugerindo tal dispositivo como um embasamento legal ao impedimento do cotista detentor de 40,17%, já que, segundo o mesmo, o seu texto legal não inclui uma delimitação de tempo, podendo referir-se a administradores antigos. Contudo, o representante do cotista detentor de 40,17% contesta tal embasamento por entender não ser possível se fazer uma análise restritiva do direito do cotista, que corrobore no sentido de incluir qualquer espaço de tempo. Além disso, esse mesmo representante faz constar seu posicionamento contrário aos dois impedimentos, apesar de compreender o impedimento em virtude de falta de dados cadastrais da cotista detentora de 3,61%.

Em seguida, o Secretário reitera seu entendimento quanto ao impedimento da cotista detentora de 3,61% e da legitimidade de voto da cotista detentora de 40,17%, porém, o representante, sem procuração, do cotista detentor de 1,47%, junto da representante do cotista detentor de 2,05% e do representante do cotista detentor de 1,80% solicitam que a questão seja posta em votação. O Secretário indica que a solicitação prejudicaria os cotistas que enviaram voto antecipado e optaram por não comparecer na chamada de vídeo da AGC, bem como fere o rol de deliberações previstas no Edital de Convocação. Diante disso, o representante, sem procuração, do cotista detentor de 1,47% sugere a suspensão da AGC, todavia, o Secretário aponta a perspectiva contextual prática, que sugere consequências graves ao prolongamento da indefinição de um novo nome para o cargo de Gestão.

Antes que os comentários dos demais cotistas fizessem a conversa progredir, o representante dos cotistas detentores de 40,17% e 3,61% informa que, em vistas a destravar o impasse e ver a deliberação prosseguir, os cotistas detentores de 40,17% e 3,61% poderiam se abster da votação das duas deliberações que compõem a ordem do dia. Apesar de alguns se mostrarem incomodados pela perpectiva formal da solução, todos acabam aceitando dar continuidade às deliberações.

Sem oposições, a Presidente concluiu pela presença de 51,97% do total de cotistas, colocou seu nome à disposição para presidir a AGC e o nome do senhor João Marcos Cardoso Mandarini para a função de Secretário.

Também sem oposições, o procedimento tem sua continuação com a fala do Secretário, que

solicita a dispensa da leitura do edital, em função desteter sido devidamente enviado a todos os cotistas, com tempo suficiente de leitura e análise.

Novamente sem oposições, a Assembleia prosseguiu com a votação da forma como a presente ata seria redigida, se pela forma sumária, ou pela forma integral. Todos os cotistas foram unânimes em optar pela forma integral.

Antes de partir para as deliberações prescritas no Edital de Convocação, o Secretário apenas formaliza o impedimento do cotista detentor de 3,61% e a possibilidade de abstenção do cotista detentor de 40,17%, além de constatar que a única indicação ao serviço de gestão do FUNDO havia sido feita pelo cotista detentor de 46,36%, que, por sua vez, junto do cotista detentor de 0,21%, foram os únicos a antecipar seus votos via correio eletrônico, ambos aprovando as duas deliberações da Ordem do Dia.

f) **DELIBERAÇÕES:** Discutidos os itens da Ordem do Dia, ao fim, 91,37% (noventa e um vírgula trinta e sete por cento) dos cotistas com votos válidos deliberaram da seguinte forma:

(i) Quanto ao item (i) da Ordem do Dia – Em um primeiro momento, apenas os dois cotistas que anteciparam seus votos e o cotista detentor de 2,05% aprovaram essa primeira deliberação (Obs: Vale dizer que, antes de aprovar, a representante do cotista detentor de 2,05% se certificou perante o Secretário de que não haveria alteração da atual taxa de administração do FUNDO e solicitou ao Secretário o envio de um levantamento de todas as despesas pendentes em relação ao Gestor que renunciara). Contudo, no decorrer da deliberação, a exposição de motivos relatada pelo cotista detentor de 4,34% indicou um ponto que causou dúvida à representante do cotista detentor de 2,05%, que optou, posteriormente, por mudar seu voto, se abster e solicitar a suspensão da AGC, para que os cotistas possam contactar seus consultores jurídicos. O relato em questão girava entorno de uma, suposta, inelegibilidade da MDL, em função de a mesma não constar na lista do CMN, que prevê os únicos prestadores de serviço aptos a captar novos recursos de RPPS. Assim que levantada essa suspeita, o representante, sem procuração, do cotista detentor de 1,47% tratou de afastá-la, opinando pela inaplicabilidade da lista, tendo em vista o FUNDO não estar realizando aportes novos e a MDL já ser a atual Administradora do FUNDO. Tal posicionamento acabou sendo corroborado pelo Secretário e pelo cotista detentor de 1,80%, que, apesar de não enxergar prejudicialidade, preferiu se abster da deliberação.

Diante dos questionamentos, o Secretário informa que, desde o recebimento da proposta, a MDL se movimentou no sentido de traçar um preciso estudo analítico sobre a viabilidade da

prestação de serviço, de modo que nenhum impedimento direto ou indireto fora evidenciado. Além disso, relembra todos os presentes que os cotistas tiveram extenso prazo para efetuar todas as diligências de consultoria jurídica que se fizessem necessárias, pois foram convocados em edital do dia 03 de junho de 2022, tendo até o dia 17 de junho para enviar propostas, mesmo dia em que foram cientificados da proposta, sendo ainda informados dos detalhes da mesma em e-mail posterior, do dia 23 de junho. Ao final de sua fala, o representante do cotista detentor de 1,80% solicitou ao Secretário o envio desse estudo jurídico de viabilidade, que acolheu a solicitação e se comprometeu a compartilhá-lo com todos os cotistas.

Após contabilizar os votos, o Secretário informou que o percentual de aprovação chegou a apenas 49,06% dos votos válidos, portanto, abaixo do percentual mínimo de aprovação de 50% mais um voto. Diante da situação, o Secretário cientifica todos do pontencial de prejudicialidade em se postergar a efetiva substituição do Gestor que pedira renúncia, relembra a todos da possibilidade de modificarem seus respectivos votos, mas afirma o respeito pelo procedimento deliberativo e pelo resultado, independente de qual seja.

Logo após, o representante do cotista detentor de 1,80% solicita um intervalo de 5 (cinco) minutos para que possa consultar sua equipe jurídica. O Secretário acolhe o pedido e define os 5 (cinco) minutos de intervalo.

Na volta, o Secretário refaz a confirmação de presença e informa que aproveitou o tempo de intervalo para realizar algumas consultas legais e administrativas, que consequenciaram na identificação do Ofício Circular Conjunto nº 5/2021/CVM/SIN/SPREV, que dispõe exceções à regra de aplicabilidade da referida lista de prestadores. Assim, a partir da leitura, constata-se que o contexto vivido pelo FUNDO permitiria que a MDL figurasse como nova Gestora.

Todos os presentes demonstram concordar com a tese, mas a intenção de levar o caso à análise de consultores jurídicos permanece. O Secretário ainda insiste um pouco mais em demonstrar o quão prejudicial pode ser prorrogar a substituição do Gestor e reitera que tais diligências deveriam ter sido requeridas antes da AGC, mas todos parecem irredutíveis quanto a intenção de suspensão. Diante das circunstâncias, o Diretor de Distribuição e Administração Fiduciária da MDL, Paulo Dominguez Landeira, pede a palavra e inicia sua sustentação das razões que o fazem acreditar que não há qualquer tipo de impedimento aos serviços da MDL como nova Gestora do FUNDO. Ele começa atentando para o fato de a aplicabilidade da lista de elegibilidade ser restritiva à fundos novos, jamais vinculando fundos já constituídos, muito menos Fundos de Investimento Privado em liquidação. Ainda complementa dizendo que, se não fosse assim, o serviço de Administração jamais poderia ter sido direcionado à responsabilidade da MDL. Ainda em complemento, o Secretário lembra a todos que, ao suspenderem a Assembleia, os cotistas que enviaram o voto antecipado, que, provavelmente,

diferentemente dos cotistas presentes, se anteciparam e se organizaram para deter tais informações, solidificando o posicionamento tomado antecipadamente, seriam prejudicados por uma indecisão dos cotistas presentes, fruto de falha dessa antecipação analítica, vendo ruir as suas expectativas em ter deliberada e resolvida a situação do FUNDO.

Em consequência à inflexibilidade dos cotistas presentes, mesmo diante dos argumentos apresentados, o representante do cotista detentor de 40,17%, que havia aventado apenas a possibilidade de se abster, sem exercer o seu voto, por entender que o FUNDO restaria prejudicado por eventual decisão de suspensão da AGC, que delibera matéria crucial à condução da liquidação do FUNDO, resolve modificar sua decisão e aprovar a deliberação em questão. Com isso, retoma-se o debate de divergências sobre o impedimento do referido cotista. De início, o Secretário indica a existência de processos de tutela provisória e de arbitragem, que tocam esses pontos de discussão, de forma que não cabe aos cotistas em AGC tentarem reinterpretar a extensividade de impedimentos judicialmente determinados. Em complemento, o representante do cotista detentor de 40,17% informa que, assim como restou consubstanciado na decisão de provimento de tutela de urgência para suspender os efeitos da deliberação tomada na Assembleia de 08 de outubro de 2021, nos autos do processo sob o nº 1135721-63.2021.8.26.0100, desconsiderar o voto de cotista que possui relevante participação no FUNDO importaria em grave prejuízo reverso, pois seria inobservado o Princípio majoritário das deliberações sociais, ou seja, os majoritários se submeteriam aos minoritários em questões relevantes do FUNDO. Por fim, o representante indica que a posição do cotista detentor de 40,17% não importa em qualquer reconhecimento de qualquer discussão que tenha ocorrido anteriormente, inclusive quanto à viabilidade da liquidação.

A partir de tais exposições, os cotistas se convencem do teor da decisão liminar proferida quanto ao afastamento do impedimento ao voto do cotista detentor de 40,17%, e requerem sejam os efeitos da tutela concedida consignados em ata, e que serão monitorados pelos cotistas. Assim, a AGC tem seu seguimento definido, com a recontagem dos votos sobre a deliberação em questão, agora, porém, considerando a aprovação por parte do cotista detentor de 40,17%, o que fez render ao quórum de aprovação uma porcentagem de 91,37% dos votos válidos.

(ii) Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia – Foi aprovada com o mesmo quórum do item (i), porém sem manifestações suplementares que não a do cotista detentor de 40,17%, que, assim como na deliberação anterior, fez constar que seu voto não importa em qualquer reconhecimento

de qualquer discussão que tenha ocorrido anteriormente.

g) **ENCERRAMENTO**: Por fim, antes da Presidente efetivamente encerrar a AGC, o Secretário reitera o compromisso de entrega, em um prazo de 10 dias úteis, de um parecer jurídico sobre a viabilidade da cumulação de funções da MDL frente ao FUNDO. Logo após, o representante do cotista detentor de 1,80% solicita que conste em ata o número do processo que deferiu a tutela alegada pelo representante do cotista detentor de 40,17%.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em seu inteiro teor. A ata será divulgada na forma e prazo da I CVM 578.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

Vitoria Bastos Alves de Freitas
Presidente

João Marcos Cardoso Mandarini
Secretário

MDL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
Administradora